

**EMENDA N° - PLEN**  
(à Medida Provisória n° 1039, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória n° 1039, de 2021:

“**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória n° 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020 e os agricultores familiares.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A agricultura familiar é de extrema importância para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população brasileira. Esse setor produz por volta de 70% de todo alimento que chega as mesas dos brasileiros todos os dias.

A produção ocorre em propriedades pequenas, fazendo pouquíssimo ou até nenhum uso de defensivos agrícolas ou similares, e, diferentemente de grandes empresas e propriedades do meio rural, a agricultura familiar não faz o uso da monocultura. Isto é, há preocupação com o desenvolvimento sustentável e com o meio ambiente.

Contudo, esses produtores vivenciam diariamente os efeitos nefastos da pandemia do coronavírus. Caso o cenário acentue, o Brasil poderá passar por momentos de desabastecimento de alimentos. Nesse sentido, urge a necessidade de implementação de medidas emergenciais de apoio aos agricultores familiares.

No intento de aperfeiçoar a legislação, apresentamos esta emenda, que viabilizará o recebimento do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da agricultura familiar.

Contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)

